



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

PARECER Nº 017/2021.

Em 05 de Abril de 2021.

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 015/2021.

AUTOR: LEGISLATIVO

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o **PROJETO DE LEI Nº 015/2021**, de autoria do Legislativo que “Institui a medalha de honra ao mérito “Tonheca Dantas” na Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, e dá outras providências.” A proposta em questão esteve em pauta nos dias correspondentes nas Sessões Ordinárias anteriores, e não recebeu nenhum tipo de emenda aditiva ou supressiva.

Este é o sucinto relatório.

PARECER

Depois de análise da Comissão, concluiu-se que o Projeto se encontra em consonância com o atendimento a técnica Legislativa. Atende a todos os requisitos das normas constitucionais e infraconstitucionais. Este projeto está em consonância com o artigo 30 da Constituição Federal, bem como os termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Percebe-se que o projeto de lei está pautado nos 150 (cento e cinquenta anos) do músico Tonheca Dantas, músico carnaubense, que tem como uma das principais obras, a valsa Royal Cinema, e dezenas de dobrados, maxixes, hinos, cotes, polcas, marchas e outros gêneros musicais orquestrados.

Verificou-se que no município de Carnaúba dos Dantas/RN não tem nenhuma lei sobre a temática, não gerando duplicidade ou conflito de legislação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CONCLUSÃO

Pelo exposto, é correto dizer que o Projeto em tela respeita a legislação constitucional e infraconstitucional, bem como aplicasse os princípios da legalidade, impessoalidade, para instituir a medalha de honra ao mérito "Tonheca Dantas" na Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, e dá outras providências. Diante disso, vislumbro que o projeto de lei atendeu todos os requisitos do regimento interno e a técnica legislativa, sendo encaminhado para análise em plenária.

O presente relato opina FAVORÁVEL pela UNANIMIDADE pela sua aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 05 de Abril de 2021.

CLÉSIO NELSON DANTAS
Presidente

MARCELO DE MEDEIROS DANTAS
Relator

JOSÉ LÚCIO SILVA
Membro

Marcus Vinícius Dantas da Silva
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN
Portaria nº 03/2021